



CONSIDERANDO a Resolução/INCRA/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCRA/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCRA/SR-16/D/ nº 02/2016, de 28 de Janeiro de 2016, que submete voto pelo deferimento do pedido de restabelecimento de recurso do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento PE PAULO FREIRE, na modalidade Recuperação Materiais de Construção - RMC, consoante o Processo Administrativo nº 54290.001408/2014-13, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 7.414-4, Agência nº 3093-7, do Banco do Brasil, para o PE PAULO FREIRE, na Modalidade Recuperação Materiais de Construção - RMC, totalizando R\$ 49.915,73 (quarenta e nove mil, novecentos e quinze reais e setenta e três centavos).

HUMBERTO DE MELLO PEREIRA  
Coordenador

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 7º, combinado com as atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 9º, ambos do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em suas 346ª reunião (extraordinária) realizada em 07 de março de 2016 e 347ª realizada em 15 de março de 2016;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, ad referendum do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

CONSIDERANDO o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

CONSIDERANDO a Resolução/INCRA/CD/nº 49 de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de serviços 51 de 21/12/2015 e Portaria/INCRA/P/Nº 711, de 18/12/2015 que delegam competência para este Comitê de Decisão Regional deliberar sobre os desbloqueios ou não de créditos e recursos;

CONSIDERANDO o Relatório INCRA/SR-16/D/ nº 01/2016, de 28 de Janeiro de 2016, que submete voto pelo deferimento do pedido de restabelecimento de recurso do Crédito Instalação, para os Projetos de Assentamentos Santa Luzia, São Francisco, Teijin, São João e Volta Redonda, na modalidade Aquisição de Materiais de Construção - AQMC, consoante o Processo Administrativo nº 54290.000911/2014-51, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 12.116-9, Agência nº 3950-0, do Banco do Brasil, para o PA São João, na Modalidade Aquisição de Materiais de Construção - AQMC, totalizando R\$ 839.444,20 (oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos);

Art. 2º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 16.389-9, Agência nº 3950-0, do Banco do Brasil, para o PA Volta Redonda - CUT, na Modalidade Aquisição de Materiais de Construção - AQMC, totalizando R\$ 721.392,37 (setecentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos);

Art. 3º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 15.332-X, Agência nº 3950-0, do Banco do Brasil, para o PA Santa Luzia, na Modalidade Aquisição de Materiais de Construção - AQMC, totalizando R\$ 15.370,00 (quinze mil, trezentos e setenta reais);

Art. 4º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 21.125-7, Agência nº 0211-9, do Banco do Brasil, para o PE São Francisco, na Modalidade Aquisição de Materiais de Construção - AQMC, totalizando R\$ 31.242,46 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

Art. 5º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 25.449-5, Agência nº 0728-5, do Banco do Brasil, para o PA Teijin (Grupo MST), na Modalidade Aquisição de Materiais de Construção - AQMC, totalizando R\$ 397.494,50 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

HUMBERTO DE MELLO PEREIRA  
Coordenador

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 65, de 29 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União, nº 08, página 422, seção I, de 11 de janeiro de 1996, publicado no B.S. nº 03, de 15 de janeiro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento Santa Cruz, onde se lê: área total 35.312,0397 ha (trinta e cinco mil, trezentos e doze hectares, três ares e noventa e sete centiares), Leia-se: área total 34.553,6852 ha (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três hectares, sessenta e oito ares e cinquenta e dois centiares). Onde se lê: 590 (quinhentas e noventa) unidades agrícolas famílias, Leia-se 698 (seiscentas e noventa e oito) unidades agrícolas familiares.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Formaliza a adesão do(s) Município(s) ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Jaguaquara/BA  
Jussara/GO  
Hugo Napoleão/PI  
Alto Piquiri/PR  
Ampépe/PR  
Andirá/PR  
Assaí/PR  
Barracão/PR  
Boa Esperança do Iguaçu/PR  
Bom Jesus do Sul/PR  
Cafetal do Sul/PR  
Centenário do Sul/PR  
Corbélia/PR  
Cruzeiro do Sul/PR  
Curitiba/PR  
Douradina/PR  
Nova Prata do Iguaçu/PR  
Novo Itacolomi/PR  
Pérola/PR  
Planalto/PR  
Porto Vitória/PR  
Pranchita/PR  
Renascença/PR  
Salgado Filho/PR  
Santo Antônio do Sudoeste/PR  
São Mateus do Sul/PR  
Terra Boa/PR  
Umuarama/PR  
União da Vitória/PR  
Xambê/PR  
Guaraniaçu/PR  
Caçador/SC  
Canelinha/SC  
Jaraguá do Sul/SC  
Campos Lindos/TO  
Goiatins do Tocantins/TO

ARNOLDO DE CAMPOS

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 127, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de nº 000001/2016 a 000581/2016, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

#### PORTARIA Nº 129, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 1999, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para as atividades de avaliação da conformidade;

Considerando a prevalente substituição de fusíveis por disjuntores na proteção das instalações elétricas;

Considerando as vantagens econômica e tecnológica de disjuntores comparadas à obsolescência de fusíveis tipo rolha e tipo cartucho de papelão;

Considerando a redução significativa da presença de fusíveis tipo rolha e de fusíveis tipo cartucho de papelão no mercado brasileiro, em virtude de sua substituição por disjuntores;

Considerando a queda da probabilidade de ocorrência de incêndios em edificações e de choques elétricos em usuários, relacionados a sobre correntes, provocados pelo mau funcionamento de fusíveis tipo rolha e tipo cartucho de papelão uma vez que representam um parcela pequena do mercado nacional;

Considerando que, atualmente, a proteção das instalações elétricas é feita preferencialmente por disjuntores;

Considerando a queda na ocorrência de falsificação de selos de fusíveis tipo rolha e tipo cartucho de papelão, decorrente da preponderante substituição, no mercado brasileiro, por disjuntores;

Considerando a realização, pelo Inmetro, da Análise Crítica do Programa de Avaliação da Conformidade para Fusíveis Tipo Rolha e Tipo Cartucho de Papelão, quando foi identificada a obsolescência da Portaria Inmetro nº 101, de 16 de julho de 2001;

Considerando a necessidade de manter requisitos mínimos de segurança para fusíveis a serem observados pelos fabricantes até a total transição para o uso de disjuntores, resolve: